



**EDITAL**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI Nº 1.352 DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Registro para o quadriênio 2014/2017.

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Registro, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo. 165 § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Registro para o quadriênio de 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

**Anexo I** – Fontes de financiamento dos programas governamentais;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei, estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Rubricas: 1- ..... 2- ..... 3- ..... 4- .....

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 22 de agosto de 2013.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ**  
Secretária Municipal de Administração

**MÁRIO MASSAO MATSUMOTO**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.321/2013, de autoria do Executivo Municipal